



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 31/02/18

Data: 09/02/18

Ass. ge 30:00

Of. Gab. nº 058/2018

Serafina Corrêa, RS, 09 de fevereiro de 2018.

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 010/2018.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 010/2018, que ***“Dispõe sobre a arrecadação do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para os exercícios de 2018.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 09/02/18 
Assessor Jurídico - OAB/RS 
106658

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Dispõe sobre a arrecadação do IPTU-
Imposto Predial e Territorial Urbano e da
Taxa de Coleta de Lixo para os exercícios
de 2018.**

Art. 1º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo relativos aos exercícios de 2017 será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I – em Cota Única: sem acréscimos e com desconto especial de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de maio.

II – em Cota Única: sem acréscimos e com desconto especial de 05% (cinco por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de junho.

III – em Pagamento Parcelado: efetuado em 6 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencíveis nas seguintes datas:

- a) 10 de julho b) 10 de agosto;
c) 10 de setembro; d) 10 de outubro;
e) 10 de novembro; f) 10 de dezembro

§ 1º Na hipótese de pagamento parcelado, o contribuinte não fará jus ao desconto previsto no inciso I e II deste artigo.

§ 2º As parcelas não quitadas nas datas previstas nesses incisos sofrerão os acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 2º A taxa de Coleta de Lixo em todas as zonas fiscais de imóveis não edificados será de R\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 09 de fevereiro de 2018,
57^a da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º 010, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que dispõe sobre arrecadação do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo nos exercícios de 2018, cumprirá mais uma vez a sua finalidade. Sua arrecadação será aplicada em políticas públicas destinadas a manutenção e conservação de bens e serviços públicos, bem como na aquisição de equipamentos e materiais permanentes e na construção de obras, previstas no plano orçamentário anual, com o objetivo de garantir ao cidadão os direitos garantidos pela Constituição Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina a cobrança de tributos, corrigidos em cada exercício, sob pena de configuração de renúncia de receita.

Com o objetivo de solevar o impacto financeiro aos contribuintes e antecipar a receita, o projeto oferece desconto para pagamento a vista no mês de maio, com o percentual de 10%, ou como segunda opção, no mês de junho, com o percentual de 5%. Nas condições a prazo, o projeto oferece, sem acréscimos, quitação em seis parcelas mensais e consecutivas, nos meses de julho a dezembro.

A modalidade proposta facilita a arrecadação e atende ao interesse público bem como o do contribuinte.

Diante disso, contamos com o habitual respaldo do Poder Legislativo, em vista dos objetivos propostos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 09 de fevereiro de 2018.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal